



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Jaguarão - RS
Secretaria Municipal de Agricultura Infraestrutura e Desenvolvimento Rural

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Empresa para o Fornecimento de peça para o trator CASE
- 1.2. Segue planilha com a descrição do item a ser contratado:

Item	Descrição Completa	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	COLETOR DE ESCAPE TRATOR CASE 99440321	Unid.	1	R\$2.982,00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto do presente processo, é a contratação de empresa especializada para aquisição de peça para o trator CASE. Justifica-se a contratação pela necessidade urgente de manutenção corretiva, em trator pertencente à Patrulha Agrícola Municipal, equipamento este essencial para a execução de serviços de preparo de solo, plantio e apoio direto aos produtores rurais do município. Ressalta-se que a referida máquina encontra-se atualmente inoperante em razão de falha no coletor de descarga, peça essencial para o adequado funcionamento do motor, impactando diretamente no desempenho, segurança e continuidade das operações. Dessa forma, a aquisição do coletor de descarga torna-se imprescindível para restabelecer o pleno funcionamento do trator, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola e o atendimento eficiente às demandas do setor rural, que encontram-se atrasadas para esta safra.

2.2. A contratação é necessária para aquisição de peça para o trator CASE.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste ETP, têm **natureza de bem comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A empresa classificada deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Não foram realizadas pela administração em exercícios anteriores, contratações do objeto deste ETP, assim para determinação dos quantitativos

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento peças para trator Case.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o **Valor Total de R\$ 2.982,00**. Para definição do valor total, foi utilizada a média dos preços obtidos na Pesquisa de Preços, conforme consta no **ANEXO I – Pesquisa de Preços**.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.3. PESQUISA DE PREÇOS

7.3.1. Para determinação do preço estimado foi utilizada a **Pesquisa Direta**, efetuada com base no Art. 5º, Inc. IV do Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.3.1.1. Foram consultados os seguintes fornecedores:

	Razão Social/Nome	CNPJ	Data da Cotação	Apresentou Proposta (SIM ou NÃO)
001	RDV Máquinas LTDA	29.513.418/0005-08	25/03/2026	Sim
002	Oliveira e Gonzales LTDA	94.512.993/0001-24	01/04/2026	Sim
003	Tamer	89.479.836/0001-24	01/04/2026	Sim
...				

7.3.2. Conforme Inc. IV, Art. 5º do Decreto Municipal 62/2023, justificamos a escolha dos fornecedores locais consultados, apresentados considerando [terem vendido anteriormente a esta entidade pública].

7.3.3. Tendo em vista que o critério de julgamento desta contratação é de Menor Preço, e considerando a regularidade cadastral, o fornecedor contratado será **RDV Máquinas LTDA**.

7.4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 14 – Sec. Desenvolvimento Rural
- Unidade Orçamentária: 14.03 – Extensão Rural I
- Projeto/Atividade: 2050- Programa Troca-Troca Incentivo ao Produtor
- Natureza da Despesa: 339030390000)
- Despesa Principal: 23696
- Desdobramento da Despesa: 33261
- Fonte de Recursos: 1759- Recursos Vinculados a Fundo
- Detalhamento da Fonte: 1006 - FUNDAGRO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para aquisição de peça para o trator CASE, conforme as especificações constantes na tabela do item 1.2 deste ETP.

8.2. O produto fornecido deverá ser novo, sem uso, e estar dentro dos padrões de qualidade das normas ambientais e reguladoras, comercializados no mercado, não sendo aceito produto que não esteja sendo mais produzido.

8.3. Dos Prazos e Condições de Entrega

8.3.1. O Prazo de Vigência da Contratação, será de **06 meses**, a contar da assinatura do instrumento (Contrato ou Nota de Empenho).



8.3.2. O Prazo de Execução da entrega será de **30 dias**, a contar da Autorização de Início de Objeto, mediante envio da Nota de Empenho.

8.4. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4.2. O prazo de garantia contratual dos bens/produtos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.4.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem/produto ofertado pelo período restante.

8.4.4. A garantia será prestada com vistas a manter os bens/produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.4.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens/produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, ou substituição total se for o caso.

8.4.7. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

8.4.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens/produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.4.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.4.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.4.11. O custo referente ao transporte dos bens/produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.4.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



9.2. Nesse caso, sugerimos a contratação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com a presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os contratantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. A Secretaria de [SAIDR.] indicará o/a servidor/a [Gustavo Gallo Pineiro.] para atuar como fiscal da contratação.

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:

- 11.3.1.** Elaboração da Requisição no LC; (Secretarias)
- 11.3.2.** Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
- 11.3.3.** Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
- 11.3.4.** Elaboração do Termo de Referência; (Licitações nos casos de Registros de Preços)
- 11.3.5.** Elaboração de minuta do Contrato/Ata; (Licitações)
- 11.3.6.** Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)
- 11.3.7.** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Parecer com os ajustes indicados;
- 11.3.8.** Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);
- 11.3.9.** Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais, se for o caso (Secretarias);
- 11.3.10.** Formalização do Contrato/ Emissão da Nota de Empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá prezar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais oriundos desta contratação, se for o caso.

13.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 27 de abril de 2026.

Felipe Cunha Guidotti
Matricula 48119

Régis Soares Grassi
Secretário de Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Rural.
Portaria 1481/2024

VIABILIDADE DECLARADA E CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):

DATA: ____/____/20____

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal